



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

nº. 049/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho,

INDICAÇÃO

CONSIDERANDO a grande necessidade de se garantir incentivo a agricultura familiar no âmbito do Município de Jataizinho, vez que a Administração deve incentivar e colaborar para com o desenvolvimento da agricultura, conforme disposto em nossa Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é necessário também disciplinar as forma de atuação da Administração Pública junto aos agricultores de Jataizinho;

CONSIDERANDO ainda que é essencial a disciplina dos procedimentos, até mesmo para que não haja pessoas mal intencionadas utilizando-se dos bens públicos em proveito próprio;

INDICO À MESA seja enviado ofício ao Executivo Municipal, encaminhado um modelo de Projeto de Lei, com o intuito de criar programa de valorização e incentivo da agricultura em nosso Município, visando disciplinar a forma com que a Administração irá colaborar para com os agricultores de Jataizinho, principalmente na disponibilização de maquinário e pessoal, com vistas a retomar os investimentos em agricultura, resultando em um melhor padrão de vida para os agricultores e todos os envolvidos na cadeia produtiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 12 (doze) dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vereador



PROJETO DE LEI N°. ____/2017

Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho – PR, e dá outras providências.

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho – PR, o qual obedecerá ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I **OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA**

Art. 2º - O Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho – PR fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios gerais:

I - O atendimento prioritário do pequeno produtor rural público do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar definidos por lei federal.

II - A produção de alimentos básicos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de estratégias locais e globais de intervenção;

III – O abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

IV – A adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agro ecossistemas viáveis;

V – O reconhecimento, pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;

VI – A participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas e dos planos de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;



VII – A articulação do município com as administrações federal e estadual, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e dos espaços rurais;

VIII – O acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;

IX – Articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;

X – A compatibilização entre a política agrícola municipal e a política agrária, a fim de fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;

XI – A geração de emprego e renda, bem como de receitas de tributos para o município, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agrícola;

XII – O desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;

XIII – A universalização do acesso às políticas públicas municipais, estaduais e federais com foco no atendimento da agricultura familiar;

XIV – A agricultura como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

XV – O apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agrícola e dos espaços rurais;

XVI – A valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;

XVII – O reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;

XVIII – A transparência dos programas, das ações e da aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

XIX – A dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueira;

XX – O fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.



§1º A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento rural sustentável.

§2º O setor agrícola é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento e de armazenamento e pela agroindústria, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e ao mercado.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho – PR fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios específicos:

- I – Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município;
- II – Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais
- III – Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- IV – Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;
- V – Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo Agropecuário;
- VI – Incentivar o uso de tecnologias corretas na propriedade agropecuária;
- VII – Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- VIII – Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- IX – Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das Propriedades rurais;
- X – Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- XI – incentivar o aumento da produção por área utilizada;
- XII – Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art. 4º - O município fica autorizado em manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.



Art. 5º - A forma de utilização das máquinas será definida pelo Departamento Municipal da Agricultura e Pecuária, a qual deverá realizar planejamento específico respeitando planilha de ordem de solicitação de serviço devidamente protocolizada, efetuando o trabalho mediante fila e somente alterando a ordem de chegada em caso furtuado ou de extrema necessidade.

Parágrafo Único - A planilha será de responsabilidade do departamento de agricultura e meio ambiente em conjunto com o departamento de obras e deverá ser publicado mensalmente até o quinto dia útil a sua atualização para dar publicidade e transparência ao ato no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - O município cobrará do produtor pela quantidade de horas trabalhadas com a máquina e/ou o equipamento, de acordo com valores, formas e prazos de pagamento definidos em Lei específica.

Art. 7º - O município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos com custos subsidiados aos Produtores, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos definidas por Lei.

Art. 8º - Fica o município autorizado a conceder excepcionalmente isenção total de até 24 horas de máquina e/ou equipamento trabalhados em propriedades de até 20 alqueires, tal incentivo deve ser concedido mediante matrícula do “INCRA” ou ITR que comprove extensão da propriedade, devendo ser juntadas à autorização de serviço mediante apresentação de nota produtor do município e poderá ser exercido ao menos duas vezes anualmente sem custo hora máquina ou quaisquer despesas ao produtor rural.

Art. 9º - O município poderá disponibilizar equipes de trabalho para a Patrulha agrícola municipal aos sábados, domingos e feriados caso julgue necessário para atender a demanda de solicitações existentes, arcando com os encargos. Tais como, hora extras e refeição aos trabalhadores, ficando isento de qualquer encargo o agricultor conforme Art. 7º e Art. 8º deste.



Parágrafo Único – Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o caput deste artigo, à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal e por parte desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS

Art. 10º - O município poderá promover ou realizar parcerias com entidades do Sistema S Como SENAR, SEBRAE, SENAI e SENAC; para a realização de cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 11º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 12º - O município está autorizado também a promover concursos relacionados a produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do município em eventos regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Art. 13º - O Executivo Municipal, através do quadro técnico do Departamento Municipal da Agricultura e Pecuária, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Parágrafo Único - O município deverá realizar concurso público para investidura de Médico Veterinário – 01 (uma) vaga, Engenheiro Agrônomo - 01 (uma) vaga, Técnico Agrícola – 02 (duas) vagas, com funções e requisitos a ser definidos em lei, para atender as demandas do setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 14º - O município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico da Departamento Municipal da Agricultura e Pecuária

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá possuir Nota do Produtor Rural registrado em Jataizinho – PR, devendo provar a utilização do mesmo para venda de sua produção compatível com a área cadastrada.

Parágrafo Único – Fica definida que o Departamento Municipal da Agricultura e Pecuária como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 16º - O município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 17º – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR, 15 DE MAIO
DE 2017.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____/2017

Considerando que a muitos anos o pequeno e médio produtor rural padece por não existir uma legislação vigente que faça valer os seus direitos.

Considerando a importância da manutenção da agricultura local como subsídio para qualidade de vida em todo o município, em função da preservação ambiental, social, cultural e econômica que representa.

Considerando que a “maior indústria” que emprega mão de obra de baixa qualificação ate a mão de obra da mais alta qualificação principalmente na olericultura e fruticultura, passando pela piscicultura e avicultura. Com o custo mais baixo das atividades.

Considerando que nas gestões de 2002 a 2012 existir um repasse regularizado para a realização de cursos com o Sindicato Rural, que foi coitado em 2013 e que foi de fundamental importância para a realização de cursos do Senar principalmente para o pequeno agricultor.

Considerando que nos pequenos municípios rurais sem uma atividade industrial desenvolvida a agricultura é a mola mestra e o pequeno agricultor familiar tem um papel primordial e precisa de técnicos de confiança e nos municípios vizinhos eles oferecendo esse apoio, estamos criando o serviço de assistência técnica.

Considerando que nossa região que é um dos destaques da Olericultura e Fruticultura regional abastecendo a Grande Londrina e independentemente das adversidades – sejam climáticas, políticas, econômicas ou estruturais – não abrimos mão de acreditar num brilhante futuro para o setor.

Considerando que devemos agradecer diariamente ao produtor rural por termos alimento em nossas mesas e excedentes para exportação. O agricultor brasileiro é o responsável por nossa agricultura ser uma das mais competitivas do mundo e pelo Brasil ser, atualmente, um centro de excelência do agronegócio, capaz de incorporar alta tecnologia e tornar se líder mundial na produção de soja, café, milho e outros produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Considerando que a agricultura familiar também contribui para o desenvolvimento das cidades, fornecendo alimentos de qualidade para a população participando principalmente do fornecimento da merenda escolar.

Considerando que os investimentos realizados pelas administrações anteriores que são irrigórias comparando a renda que o setor proporciona ao município.

Sendo que em 2015 foi na ordem de R\$ 58.112,51 (cinquenta e oito mil cento e doze reais e cinquenta e um centavos) representando 0,25% do orçamento total de R\$ 23.474.865,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

Enquanto o município de Assaí investe R\$ 1.470.429,20 (um milhão e quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) representando 3,63% de R\$ 40.456.647,48 (quarenta milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) que é o orçamento da nossa vizinha cidade.

Uraí investe R\$ 150.019,01 (cento e cinquenta mil e dezenove reais e um centavo) representando 0,71% de R\$ 21.106.738,21 (vinte e um milhões e cento e seis mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).

Já o município de Rancho Alegre investe R\$ 133.215,16 (cento e trinta e três mil duzentos e quinze reais e dezesseis centavos) que representa 1,22% de um total de R\$ 10.911.690,98 (dez milhões e novecentos e onze mil e seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

São Sebastião da Amoreira investe R\$ 258.480,22 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos) que representa 1,45% do total de R\$ 17.874.246,05 (dezessete milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

Capanema do Sudoeste do Paraná investe R\$ 1.688.459,30 (um milhão e seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) que representa 3,77% do orçamento de R\$ 44.762.166,21 (quarenta e quatro milhões e setecentos e sessenta e dois mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

Ribeirão Claro repassa R\$ 1.238.872,88 (um milhão e duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) ou seja 3,52% do



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

orçamento de R\$ 35.353.114,32 (trinta e cinco milhões e trezentos e cinquenta e três mil e cento e quatorze reais e trinta e dois centavos).

Município	Valor em R\$	Porcentagem do Orçamento gasto na agricultura em 2015 segundo IPARDES
JATAIZINHO	58.112,51	0,25%
URAI	150.019,01	0,71%
RANCHO ALEGRE	133.215,16	1,22%
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	258.480,22	1,45%
RIBEIRÃO CLARO	1.238.872,88	3,52%
ASSAÍ	1.470.112,51	3,63%
CAPANEMA	1.688.459,30	3,77%

Apresentamos o presente projeto de lei, que tem como objetivo a criação das políticas de incentivo à agricultura familiar, realizada através da adoção de medidas efetivas para o estímulo da atividade e melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural neste Município e principalmente pensando em resgatar a sua dignidade, pois palavras não resolvem, precisamos de ação.

Alguns dados da atividade Fonte caderno IPARDES 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

AGROPECUÁRIA

ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E ÁREA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2006

ATIVIDADES ECONÔMICAS	ESTABELECIMENTOS	ÁREA (ha)
Lavoura temporária	66	7.116
Horticultura e floricultura	15	270
Lavoura permanente	14	814
Produção de sementes, mudas e outras formas de propagação vegetal	-	-
Pecuária e criação de outros animais	69	3.451
Produção florestal de florestas plantadas	-	-
Produção florestal de florestas nativas	-	-
Pesca	2	x
Aquicultura	1	x
TOTAL	167	11.676

FONTE: IBGE - Censo Agropecuário

NOTA: A soma das parcelas da área, não corresponde ao total porque os dados das unidades territoriais com menos de três informantes, estão desidentificados com o caractere 'x'. Dados revisados e alterados após a divulgação da 2ª apuração do Censo Agropecuário, em outubro de 2012.

ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E ÁREA SEGUNDO A CONDIÇÃO DO PRODUTOR - 2006

CONDIÇÃO DO PRODUTOR	ESTABELECIMENTOS	ÁREA (ha)
Proprietário	156	11.484
Assentado sem titulação definitiva	1	x
Arrendatário	4	162
Parceiro	1	x
Ocupante	1	x
Produtor sem área	4	
TOTAL	167	11.676

FONTE: IBGE - Censo Agropecuário

NOTA: A soma das parcelas da área, não corresponde ao total porque os dados das unidades territoriais com menos de três informantes, estão desidentificados com o caractere 'x'. Dados revisados e alterados após a divulgação da 2ª apuração do Censo Agropecuário, em outubro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

POPULAÇÃO OCUPADA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2010

ATIVIDADES ECONÔMICAS (1)	Nº DE PESSOAS
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	371
Indústrias extractivas	9
Indústrias de transformação	1.203
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	65
Construção	270
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	889
Transporte, armazenagem e correio	200
Alojamento e alimentação	157
Informação e comunicação	47
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	11
Atividades imobiliárias	9
Atividades profissionais, científicas e técnicas	54
Atividades administrativas e serviços complementares	99
Administração pública, defesa e segurança social	245
Educação	294
Saúde humana e serviços sociais	173
Artes, cultura, esporte e recreação	21
Outras atividades de serviços	154
Serviços domésticos	351
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	27
Atividades mal especificadas	374
TOTAL	5.023

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

HABITAÇÃO

NÚMERO DE DOMICÍLIOS RECENSEADOS SEGUNDO TIPO E USO - 2010

TIPO DE DOMICÍLIO RECENSEADO	URBANA	RURAL	TOTAL
Particular	3.732	507	4.239
Ocupado	3.410	263	3.673
Não ocupado	322	244	566
Coletivo	4	1	5
TOTAL	3.736	508	4.244

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da sinopse



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

DESPESAS MUNICIPAIS POR FUNÇÃO - 2015

FUNÇÃO (1)	VALOR (R\$ 1,00)	FUNÇÃO (1)	VALOR (R\$ 1,00)
INTRAORÇAMENTÁRIA	2.151.362,07	Urbanismo	2.545.098,63
TOTAL (Excluído intraorçamentária)	21.323.502,93	Habitação	-
Legislativa	-	San esamento	106.938,45
Judiciária	-	Gestão ambiental	38.823,67
Essencial à justiça	189.938,81	Ciência e tecnologia	-
Administração	2.206.941,00	Agropecuária	58.112,51
Defesa nacional	-	Organização agrária	-
Segurança pública	-	Indústria	70.868,41
Relações exteriores	-	Comércio e serviços	-
Assistência social	1.028.479,00	Comunicações	-
Previdência social	-	Energia	-
Saúde	4.775.428,04	Transporte	1.020.869,27

IPARDES www.ipardes.gov.br

Posição em 12/05/2017

27 de 42

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

FUNÇÃO (1)	VALOR (R\$ 1,00)	FUNÇÃO (1)	VALOR (R\$ 1,00)	continuação
Trabalho	-	Desporto e lazer	634.975,56	
Educação	7.726.028,12	Encargos especiais	477.991,65	
Cultura	443.411,81	- TOTAL GERAL	23.474.865,00	
Direitos da cidadania	-			

FONTE: Prefeitura

NOTA: Dados extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Até 2012, do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da STN. Dados sujeitos à alteração pela fonte.

(1) As despesas por função, correspondem ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas na esfera municipal, para a consecução dos objetivos de governo.

FINANCIAMENTOS A AGRICULTURA E A PECUÁRIA - 2016

TIPO DE ESTABELECIMENTO	CONTRATOS	VALOR (R\$ 1,00)
Agricultura	189	13.035.304,20
Custeio	169	11.452.189,64
Investimentos	20	1.583.114,56
Pecuária	7	166.772,52
Custeio	3	55.150,52
Investimentos	4	111.622,00

FONTE: BACEN

NOTA: Dados sujeitos a revisão pela fonte. Posição dos dados, no site da fonte,

IPARDES www.ipardes.gov.br

Posição em 12/05/2017

23 de 42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

RECEITAS ESTADUAIS

ICMS (100%) POR MUNICÍPIO DE ORIGEM DO CONTRIBUINTE - 2016

ICMS (100%) por Município de Origem do Contribuinte (1)	347.256,17	R\$ 1,00
---	------------	----------

FONTE: SEFA-PR

NOTA: O total do Estado difere da soma dos municípios, em razão da não inclusão de outros locais, que são os contribuintes do Paraná, localizados em outros Estados (substituto tributário).
(1) Os valores do ICMS são apresentados pelo total, ou seja, 100% (não estão distribuídos entre estado e municípios).

VALOR BRUTO NOMINAL DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - 2015

TIPO DE PRODUÇÃO	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)
Agricultura	42.955.218,35
Florestais	96.969,30
Pecuária	24.942.167,20
TOTAL	67.994.354,85

FONTE: SEAB/DERAL

Posição em 12/05/2017

IPARDES www.ipardes.gov.br

36 de 42

**CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO -
PR, 12 DE MAIO DE 2017.**

